



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 84/2026.

PROCESSO DIGITAL 8.060/2026, DE 13/02/2026.

AUTORIA: ESCRIVÃO PARMA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação o Projeto de Lei nº 84/2026 de autoria do vereador **ESCRIVÃO PARMA**, que no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, através do Processo Digital nº 8.060/2026, Projeto de Lei que "**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER**".

RELATÓRIO.

O Ilustre Vereador apresentou o Projeto de Lei nº 84/2026, que institui o Programa Recomeço no Município de Campo Mourão

Em 24 de fevereiro de 2026, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 2ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e na mesma data a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

A proposição foi regularmente protocolizada sob nº 8.060/2026 e recebeu parecer jurídico nº 176/2026, no qual a Procuradoria-Geral foi favorável a tramitação.

É o relatório.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: em 13 de fevereiro de 2026, através do Processo Digital nº 8.060/2026, o vereador **ESCRIVÃO PARMA**, protocolizaram neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 84/2026, que "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER".

Conforme Mensagem Justificativa do Autor informa que: "O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Apoio a Pacientes com Câncer, com a finalidade de orientar, promover e incentivar ações de acolhimento, conscientização e apoio social às pessoas diagnosticadas com câncer, bem como a seus familiares e cuidadores, em plena conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, com a legislação federal e estadual aplicável à atenção oncológica e com as pactuações interfederativas vigentes."

O câncer constitui um dos principais desafios contemporâneos da saúde pública, demandando políticas que ultrapassem o atendimento clínico e alcancem dimensões educativas, sociais, psicológicas e comunitárias. Nesse contexto, o Município exerce papel estratégico na promoção da saúde, na articulação de redes de apoio e na integração entre políticas públicas, respeitando os limites de sua competência constitucional.

O Projeto de Lei foi estruturado de forma a atender integralmente aos requisitos estabelecidos nas normas federais e estaduais que regem a atenção oncológica, especialmente:

- a Lei Federal nº 12.732/2012, que dispõe sobre o início do tratamento de pacientes com neoplasia maligna;
- as Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam a atenção oncológica como serviço de média e alta complexidade;
- a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- o Plano de Atenção Oncológica do Estado do Paraná, conforme as deliberações da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

A proposição não interfere nos fluxos assistenciais, não altera critérios de habilitação de serviços, não fixa prazos de atendimento, tampouco cria obrigações administrativas ou financeiras ao Município, preservando integralmente a lógica da pactuação interfederativa, da regionalização e da colegialidade entre União, Estado e Município, pilares fundamentais da política pública de saúde.

O Programa instituído atua de forma complementar e integradora, fortalecendo o ambiente institucional para que as políticas públicas já existentes sejam melhor compreendidas, divulgadas e acessadas pela população, em especial pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

Da relevância social e da importância prática do Programa

A importância do Programa Municipal de Apoio a Pacientes com Câncer evidencia-se na sistematização de diretrizes que contribuem diretamente para a efetividade das políticas públicas, por meio de ações concretas e socialmente relevantes.

Como exemplo, destacam-se:

Diretrizes de conscientização e prevenção (incisos I, II, X e XIV do art. 3º), que possibilitam campanhas educativas permanentes sobre hábitos saudáveis, fatores de risco e diagnóstico precoce, realizadas em escolas, unidades de saúde, espaços comunitários e meios de comunicação, ampliando o alcance das políticas preventivas;

Diretrizes de apoio social, psicológico e comunitário (incisos III, VII, XII e XIX), que incentivam a criação de grupos de apoio, redes de acolhimento, ações de visitação e iniciativas voltadas ao bem-estar e à qualidade de vida dos pacientes, fundamentais para a humanização do cuidado;

Diretrizes de orientação sobre direitos e benefícios sociais (inciso V), que auxiliam pacientes e familiares no acesso a informações sobre auxílios legais, benefícios previdenciários e direitos garantidos em lei, reduzindo vulnerabilidades sociais decorrentes do tratamento;

Diretrizes de mobilização solidária e voluntariado (incisos VI, IX, XV e XX), que estimulam campanhas de doação, parcerias com empresas,



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

entidades filantrópicas, instituições religiosas e clubes de serviço, fortalecendo o engajamento da sociedade civil;

Diretrizes de integração institucional (incisos XI, XIII, XVII e XVIII), que favorecem a articulação entre políticas públicas municipais, serviços de referência, hospitais regionais e centros de tratamento oncológico, ampliando o acesso à informação e à rede de cuidados.

Essas diretrizes demonstram que o Projeto de Lei não cria obrigações novas, mas organiza e sistematiza ações já possíveis, promovendo maior eficiência, coordenação e alcance das políticas públicas voltadas aos pacientes com câncer e seus familiares.

Do embasamento jurídico e da ausência de vício de iniciativa

Sob o aspecto constitucional, o Projeto de Lei não incorre em vício de iniciativa, por tratar-se de norma de caráter programático, orientativo e não impositivo, que não invade a esfera de organização administrativa do Poder Executivo.

A Constituição Federal, em seus artigos 23, inciso II, 30, incisos I e II, e 196, confere aos Municípios competência para atuar na promoção da saúde, em articulação com os demais entes federados.

O Projeto não cria órgãos, cargos ou funções públicas, não altera a estrutura administrativa municipal, não impõe deveres administrativos diretos ao Executivo, não gera despesas obrigatórias nem vinculação orçamentária, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais para o fortalecimento de políticas públicas.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que instituem diretrizes gerais e programáticas não configuram violação ao princípio da separação dos Poderes.

Conforme entendimento firmado, entre outros, nas ADIs nº 3.239/DF, 4.048/DF e 2.867/ES, é constitucional a atuação legislativa que se limita a orientar políticas públicas, sem impor execução administrativa, criação de estrutura ou despesas obrigatórias.

CONCLUSÃO



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Diante do exposto, resta evidente que o presente Projeto de Lei:

- *atende aos requisitos federais e estaduais da política de saúde;*
- *respeita a organização do SUS e a pactuação interfederativa;*
- *não gera vício de iniciativa nem interfere na estrutura administrativa;*
- *não cria obrigações novas, mas sistematiza diretrizes para aprimorar a execução de políticas públicas;*
- *fortalece a atuação integrada entre Poder Público, entidades e sociedade civil.*

Por tais razões, trata-se de proposição constitucional, juridicamente segura e socialmente relevante, merecendo a aprovação dos Nobres Pares.

Nesta lógica, a presente proposição não fere os princípios constitucionais e administrativos uma vez que não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação.

Isto posto, em atendimento ao artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação ao Projeto de Lei nº 84/2026.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 23, de março de 2026.

IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”
Vereador – CIDADANIA
RELATOR



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO – Projeto de Lei nº 84/2026**

O Vereador – Membro Marcio Berbet se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____

O Vereador – Presidente Escrivão Parma se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____